

**LEI Nº 993, DE 26 DE JUNHO DE 1998.**

Publicado no Diário Oficial nº 706

**Altera a Lei nº 954, de 3 de março de 1998,  
que instituiu o Fundo Especial de  
Modernização e Aprimoramento do Poder  
Judiciário - FUNJURIS-TO.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO é alterada na seguinte forma:

- I - no art. 2º, é alterada a redação dos incisos III e VIII, ao qual se acrescentam as alíneas de “a” até “c”, revogados os incisos VI, VII e XI, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - *as subvenções, doações, legados, convênios, auxílios e similares oriundos de organismos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais ou estrangeiras, consignados para essa finalidade;*

IV - .....

V - .....

VI - *REVOGADO;*

VII - *REVOGADO;*

VIII - *as rendas provenientes da alienação, mediante autorização legislativa, dos bens patrimoniais, e:*

- a) da participação acionária;
- b) de materiais inservíveis;
- c) de restituições e indenizações afetas ao Poder Judiciário;

IX - .....

X - .....

XI - *REVOGADO;*”

II - no art. 3º, são acrescentados os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º. *Integram-se ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 947, de 18 de dezembro de 1997, os seguintes órgãos/unidades:*

11 - *Tribunal de Justiça;*

02 - *Gabinete do Presidente - Entidades Vinculadas;*

12 - *Tribunal de Justiça - Entidades Vinculadas;*

92 - *Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO.*

§ 2º. *O Chefe do Poder Executivo é autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial através dos recursos que constituem receitas do FUNJURIS/TO, conforme disposto no artigo anterior”.*

III - no art. 5º, é alterada o **caput**, e acrescentados os incisos I, II e III e os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º *Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça administrar e ordenar as despesas do FUNJURIS-TO, podendo, para tanto, delegar as atribuições que se fizerem necessárias, observados os seguintes critérios:*

I - *vedado o pagamento de diárias;*

II - *utilização mensal de até vinte por cento da receita com despesas de custeio, na seguinte forma:*

a) *até quinze por cento para as comarcas do interior, e*

*b) até cinco por cento para as varas e juizados da Capital e sede do Tribunal de Justiça;*

*III - aplicação de até oitenta por cento da receita em investimentos, aquisição de equipamentos e veículos, na construção, ampliação e reformas dos Fóruns, na seguinte forma:*

*a) até setenta por cento nas comarcas do interior, e*

*b) até dez por cento nas varas e juizados da Capital e ou na sede do Tribunal de Justiça.*

*§ 1º. Ocorrendo uma variação de cinqüenta por cento ou mais, além da média da receita ocorrida no trimestre anterior à apuração, a metade dessa variação será destinada, em partes iguais, à Polícia Militar e à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, para fazer frente às despesas de investimentos e de capital, vedada a utilização com despesas de custeio.*

*§ 2º. Para efeito da apuração da variação mencionada no parágrafo anterior os trimestres são os relativos aos meses de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro.”*

Art. 2º. É o chefe do Poder Executivo autorizado à republicar a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, com as alterações de que trata a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

**RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Governador do Estado